



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº.112/2007

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIRO
MILITAR DE ITAPOÁ, PARA ATENDER FORMAÇÃO DE BOMBEIRO
MIRIM

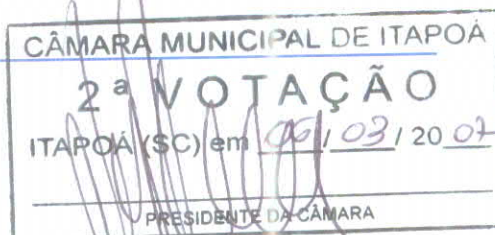
GEROU A LEI 124/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112/2007

Data: 11 de janeiro de 2007



AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ITAPOÁ, PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições previstas em lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª. VOTAÇÃO

ITAPOÁ/SC em 21/02/2007

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá para atender às despesas de custeio com a formação de Bombeiros Mirins.

Art. 2º Será repassado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado através de planilha de custos, apresentada com a programação anual, limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 1º O repasse da verba será efetuado no último dia útil de cada mês de realização de curso, em conta-corrente aberta no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, agência de Itapoá, especificamente para atendimento ao disposto nesta lei.

§ 2º A Entidade prestará conta do valor recebido, através do formulário TC 28 anexando documentos originais e legalmente aceitos em contabilização, até o dia vinte do mês subsequente para receber o próximo repasse.

§ 3º Estabelece-se como custeio as despesas de alimentação, transporte, compra de uniformes, e de produtos e/ou equipamentos destinados ao treinamento.

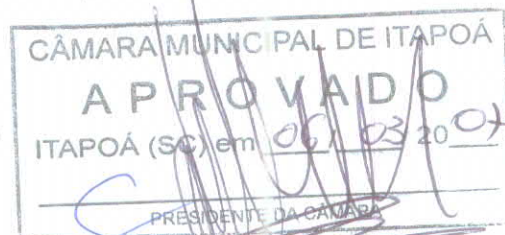
Art. 3º As despesas decorrentes do convênio serão custeadas pela rubrica abaixo:

05 Secretaria de Administração e Finanças

05.01 Departamento de Administração

04.122.0005.2.052000 Celebração de convênios

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (44)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de janeiro de 2007


SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª VOTAÇÃO

ITAPOÁ/SC em ____/____/20____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2ª VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em ____/____/20____

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

APROVADO

ITAPOÁ (SC) em ____/____/20____

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 112/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

A corporação dos bombeiros militares instalada em nosso Município vem prestando relevantes serviços na sua área de atuação, e ainda mais, por iniciativa própria ministra cursos de preparação de salva-vidas que suprem a necessidade desses profissionais nos períodos de temporada e férias escolares. Também iniciaram no ano de 2006 a preparação dos "bombeiros mirins" com excelentes resultados, tais como: preparação em estilo militar envolvendo responsabilidades, cumprimento de horários, disciplina, respeito hierárquico, e habilidades técnicas inerentes à função de bombeiros.

Tem sido observado nas crianças em curso de bombeiro mirim o orgulho em estar sendo preparado como bombeiro e em vestir o uniforme, assim como de suas famílias que atestam grandes alterações comportamentais no convívio familiar, além de melhorias significativas nas notas escolares, o que já justifica a continuidade desse treinamento.

O primeiro curso ministrado teve participação da empresa Confloresta, e o complemento das despesas foi obtido através de doações solicitadas no comércio local.

O Município se sente na obrigação de colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá visando a preparação e a educação suplementar de crianças, em sua maioria de famílias de baixa renda, e para tanto solicita dos nobres Vereadores aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei, como condição para atendermos o próximo curso que deverá ser iniciado brevemente.

Itapoá (SC), 11 de janeiro de 2007



SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá
Gestão 2005/2008

PARECER CONTABIL 10/2007

O presente parecer trata de conformidade com o Projeto de Lei 112/2007, que autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá . As despesas decorrentes do referido projeto, estão previstas nas Leis Municipais 25/05, 95/06 e 108/06, ação 213, aplicações diretas 152 , com saldo orçamentário na ação 52 e aplicações diretas 44.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 12 de Janeiro de 2007



JOÃO GARCIA DE SOUZA
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Gestão 2005 / 2008

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 112/2007 - AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPOÁ PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cuida-se de projeto de lei, originário do Poder Executivo, buscando a autorização legislativa para firmar convenio com o Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá para atender às despesas de custeio com a formação de Bombeiros Mirins, conforme justificativa acostada ao projeto;

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada (lei ordinária) regular aquilo que se pretende disciplinar;

A autorização se faz necessária para atender o contido no art. 28, inciso XII, da LOM;

Quando da celebração devem ser atendidos os requisitos estatuídos no art. 1º, art. 116 e parágrafos da lei de Licitações;

Assim, não vislumbro ilegalidades que possam macular o presente projeto de lei, opino pelo encaminhamento à Casa Legislativa para apreciação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j

Itapoá/SC, 15 de janeiro de 2007.


Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ASSUNTO: PL Nº 112/07 de 11/01/2007 – AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ITAPOÁ, PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei originada do Poder Executivo buscando autorizar o Executivo a firmar convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá, para atender à formação de Bombeiro Mirim, e dá outras providências.

Sem discussão do mérito, a autoridade proponente é legítima e a espécie normativa regular aos fins objetivados.

Diaote do exposto, opino pelo seu recebimento, inclusão na pauta e tramitação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 12 de janeiro de 2007.



Francisco Xavier Soares
Assessor jurídico

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 112/2007 – AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPOÁ PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em apreciação é oriundo do Poder Executivo que visa autorização do Poder Legislativo para firmar convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá, a fim de que possa ser atendida as despesas pertinentes a formação de Bombeiros Mirins.

O Poder Executivo propõe o Projeto em tela utilizando-se da sua competência e a norma adotada é regular ao objeto do Projeto de Lei (Lei Ordinária).

A Lei Orgânica do Município estabelece através do artigo 28 inciso XII, a necessidade da autorização ora pleiteada.

A Lei 8.666 deverá nortear a execução e a operacionalização do convênio ora pretendido.

Não estampa ilegalidade que possa inviabilizar a aprovação do Projeto em comento, razão pela qual concordo com o Parecer Jurídico oriundo do Poder Executivo e sugiro a apreciação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 26 de fevereiro de 2007.



Francisco Xavier Soares
Assessor jurídico



CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº10/2007

AO PROJETO DE LEI Nº 112/2007 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ITAPOÁ, PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

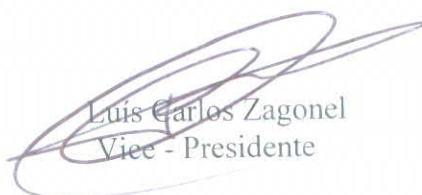
Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2007 Que Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá, para Atender à Formação de Bombeiro Mirim, e dá outras Providências, após análise do Projeto os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final são de Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em Tela.

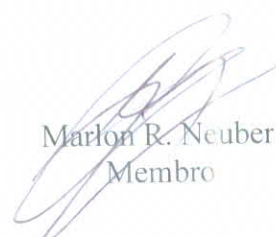
É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Daniel Silvano Weber
Presidente


Luis Carlos Zagonel
Vice - Presidente


Marlon R. Neuber
Membro



CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº11/2007

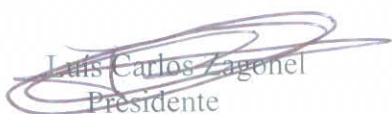
AO PROJETO DE LEI Nº 112/2007 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ITAPOÁ, PARA ATENDER À FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2007 Que Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá, para Atender à Formação de Bombeiro Mirim, e dá outras Providências, após análise do Projeto, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças são de Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Luis Carlos Zagonel
Presidente

Paulo Alexandre Haponiuk
Vice - Presidente


César Pereira
Membro